

CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
MATERIAL(IS), QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA N MELLO
COMÉRCIO DE MÁQUINAS
HIDRÁULICAS LTDA..

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº **28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela sua Diretora Operacional da Cesan e pelo Gerente de Engenharia Serviços da Cesan, respectivamente, a Srª **SANDRA SILY** e o Sr **ROBERTO DELLAQUA**, e a empresa **N MELLO COMÉRCIO DE MÁQUINAS HIDRÁULICAS LTDA**, com sede Rua Manuel Gaya, 1798, Vila Nova Mazzei, São Paulo – SP, CEP 02313-001, inscrita no CNPJ sob o nº **61.265.492/0001-31**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO CARDOSO DE MELLO**, Identidade nº **9.120.948- SSP/SP**, CPF **069.699.098-91**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE BOMBAS HIDRAULICAS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO EM CAMPO ATENDIDOS PELA CENTRAL DE EQUIPAMENTOS, MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.012720, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE BOMBAS HIDRAULICAS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO EM CAMPO ATENDIDOS PELA CENTRAL DE EQUIPAMENTOS**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:



- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2017** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **07/07/2017** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 441000002, Ordem nº AFOGES11**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 14.600,00 (catorze mil e seiscentos reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.2 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.3 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.4 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) do **ANEXO I do Edital**, que a este integra, terão validade mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega do(s) material(is).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 7.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.

7.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.

7.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.

7.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.

- 7.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 7.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.

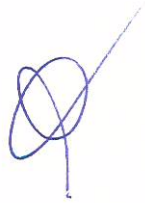


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 7.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou **TRANSPORTADORA**. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 7.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 7.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE**
- 8.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 8.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.
- 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**
- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA (O-DSO)** da **CESAN**.
- 9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 9.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)**
- 10.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN**
- 11.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 11.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.





11.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11.4 Dirimir dúvidas quando necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.

12.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.

12.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.

12.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

12.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.

12.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.

12.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).

12.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
- c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



12

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

- 16.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

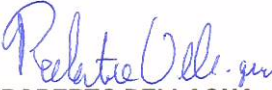
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
- 17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VITÓRIA/ES, 15 de Agosto de 2017


SANDRA SILVY

DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


ROBERTO DELLAQUA

GERENTE ENGENHARIA SERVIÇOS DA CESAN
CPF Nº 054.781.687-18


SILVIO CARDOSO DE MELLO

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 069.699.098-91

M. MELLO COM. DE MAQUINAS HIDRAULICAS LTDA

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Resumo de Termos Aditivos aos Contratos de Prestação de Serviços Ambientais

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

Objeto: alteração do § 10º da Cláusula Quarta, e Cláusula Quinta do Contrato - da Prestação de Contas pelo Contratado, considerando os termos do Decreto nº 4021-R, de 19 de outubro de 2016, que dispõe sobre o Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA.

Processo	Contratado	Município	Contrato	Assinatura
62071378	Nilton Rodrigues da Silva	Brejetuba	017/2013	19/07/2017
64138399	Nelson Alvez	Itaguaçu	046/2013	19/07/2017
64137678	Virgílio Braz Fernandes	Itaguaçu	058/2013	19/07/2017
64167321	Rogério Bregonci	São Roque do Canaã	063/2013	19/07/2017
64166163	Benjamim Hoffmann	Itaguaçu	064/2013	19/07/2017
64166678	Ademar Luiz Carilini	Itaguaçu	068/2013	19/07/2017
64439348	Oliomar Guedes Pereira	Colatina	070/2013	19/07/2017
64475964	Geraldo Magela Bregonci	São Roque do Canaã	081/2013	19/07/2017
63683890	Luzinete Reis Santos	Montanha	012/2014	19/07/2017
65202970	Antônio Darechcio Foli	Iúna	024/2014	19/07/2017
68009550	Sirley Gomes de Aguiar	Iúna	067/2014	19/07/2017
66906643	Valdir Pereira de Castro	Alegre	092/2014	24/07/2017

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 336691

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

Edital de Processo Seletivo Simplificado de Contratação em Designação Temporária nº 002/2017 de 17 de julho de 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 10.143/2013, torna pública a CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS, objeto do edital nº 002/2017 para contratação de servidores em designação temporária para o cargo de Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos e Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos.

A relação dos candidatos convocados estará disponível a partir das 10 horas do dia 16 de agosto de 2017 no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

Os candidatos convocados deverão comparecer no dia e horário definidos, na sede da AGERH, localizado na Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, nº 95, 4º andar, sala 402, para a apresentação

da documentação comprobatória, conforme itens 5.3 do edital.

1. Não será aceito, em hipótese alguma, o recebimento da documentação comprobatória fora da data, horário e do local estabelecido no item 5 e seus subitens do edital e nem por correios, fax e/ou e-mail.
2. O candidato que estiver impedido de comparecer poderá ser representado por procurador legalmente instituído, conforme 5.15 a 5.17 do edital.
3. As hipóteses de eliminação do Processo Seletivo são as descritas no Edital de Processo Seletivo Simplificado/AGERH nº 002/2017. Vitória/ES, 15 de agosto de 2017.

LEONARDO DEPTULSKI

Diretor Presidente da AGERH

Protocolo 336643

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 0116/2017 e 0117/2017

CONTRATANTE: Companhia

Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: FORNECIMENTO DE BOMBAS HIDRAULICAS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO EM CAMPO ATENDIDOS PELA CENTRAL DE EQUIPAMENTOS.

LOTE 01

CONTRATADA: N MELLO COMÉRCIO DE MÁQUINAS HIDRÁULICAS LTDA.

VALOR: R\$ 14.600,00 (catorze mil e seiscentos reais)

LOTE 02

CONTRATADA: N MELLO COMÉRCIO DE MÁQUINAS HIDRÁULICAS LTDA.

VALOR: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0054/2017

Protocolo: 2017-012720

Vitória, 16 de agosto de 2017

SANDRA SILY

Diretora operacional da CESAN

Protocolo 336527

RESUMO DO CONTRATO Nº 0121/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITAS VEDA ROSCAS VISANDO REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: AC POWER ELETROHIDRAULICA LTDA - ME.

VALOR: R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais)

PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0025/2017

Protocolo: 2017-006614

Vitória, 16 de agosto de 2017.

LEANDRO REZENDE DE ABREU

Gerente de Logística da Cesan

Protocolo 336677

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CT 117/2015

Protocolo: 2017.021311

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADO: GABRIEL FARDIN PEREIRA

OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados de 12/08/2017 a 12/08/2018 o prazo de vigência do Contrato nº 117/2015, que tem por objeto a contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA VENDA DE BENS PATRIMONIAIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA CESAN, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato em epígrafe, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

Vitória, 15 de agosto de 2017

PABLO FERRAÇO ANDREÃO

DIRETOR PRESIDENTE DA

CESAN

Protocolo 336509

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 038 / 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 10 da Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **ÂNGELA CRISTINE PATROCÍNIO**, nº funcional 2875489, 29 (vinte e nove) dias de férias regulamentares restantes, referentes ao exercício 2014/2015, a partir de 14/08/2017, interrompidas pela Instrução de Serviço nº 041, de 12/09/2016.

Vitória, 14 de agosto de 2017

EDILSON JOÃO RODES

Diretor Presidente

Protocolo 336575

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 039 / 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** a Escala de Férias referente ao exercício 2017, estabelecida pela Instrução de Serviço nº 051, de 11 de novembro de 2016, publicada no DIO de 16 de novembro de 2016.

Ângela Cristine Patrocínio - nº 2875489

Excluir: Setembro/2017

Incluir: Outubro/2017

Vitória, 14 de agosto de 2017

EDILSON JOÃO RODES

Diretor Presidente

Protocolo 336577